



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

PROMULGADO EM:
30 / 03 / 2023
Presidente
Câmara Municipal de Floresta

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova, que o presente documento foi publicado nesta data por afixação no quadro de aviso desta Câmara.

Floresta-PE, 30 / 03 / 2023



Agente Administrativo
(Matrícula 31-1)

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Floresta/PE para a legislatura com início em 2025 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal de Floresta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, para a Legislatura com início em 2025 será de R\$ 10.432,00 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento aos Vereadores em exercício do mandato, a décima terceira parcela do subsídio mensal fixado neste artigo, além do terço constitucional de férias a ser pago até o mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara no mesmo índice fixado para os servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigos 37, X, e 39, § 4º da Constituição Federal).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O artigo 29, VI da Constituição Federal de 1988 conferiu à Câmara de Vereadores a atribuição de fixar, por lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observe-se:



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: - ***destacou-se***

De igual forma, é a orientação fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, fixada no **ACÓRDÃO T.C. Nº 0454/16**, proferido nos autos da Consulta - Processo TCE-PE Nº 1509584-8, que possui a seguinte ementa:

PROCESSO TCE-PE Nº 1509584-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/05/2016
CONSULTA
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 0454/16

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1509584-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em **RESPONDER** ao consulente nos seguintes termos:

1. A fixação dos subsídios dos Vereadores deve ser realizada pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, até a data da realização do primeiro turno das eleições municipais;

2. A lei orgânica municipal pode fixar prazo anterior para a fixação dos subsídios dos vereadores;

3. Não se aplica à fixação dos subsídios dos vereadores a restrição constante do parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

4. A fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais se dará por lei de iniciativa da Câmara Municipal, podendo a providência ser adotada em qualquer exercício da legislatura, sendo vedado o aumento nos últimos 180 dias do mandato do Prefeito.

Recife, 6 de maio de 2016.

Conselheiro Carlos Porto – Presidente

Conselheiro Marcos Loreto – Relator

Conselheira Teresa Duere



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Gabinete do Presidente, 30 de março de 2023.

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO

Presidente